

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

Securitizadora S1

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 04 de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, aprovada em 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, com dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI, conforme lista de presença no Anexo I a esta ata ("AGT").

2. PRESENÇA: (i) titulares dos CRI representando 100% dos CRI em circulação, conforme lista de presença, anexa à presente ata ("Titulares dos CRI"), (ii) representantes da Securitizadora; (iii) representante da H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário") e (iv) representantes da AR22 Incorporação e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.050.800/0001-07 ("Devedora");

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro; Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Leiº 6.404.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Autorizar a Securitizadora a utilizar todo e qualquer recurso mantido em conta no patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando, aos recursos existentes nos Fundos para realizar o pagamento dos condomínios em atraso, limitado ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(ii) Autorizar a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente AGT, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a Ordem do Dia, os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberaram pela:

(i) Autorizar a Securitizadora a utilizar todo e qualquer recurso mantido em conta no patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando, aos recursos existentes nos

Fundos para realizar o pagamento dos condomínios em atraso, limitado ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- (ii) Autorização para a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente AGT, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário consigna, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação de emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária